CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

Resolução nº 22, de 13 de dezembro de 2022.

Estabelece orientações sobre a recomposição das aprendizagens e avaliação no período pós-pandemia, para as escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea b, e artigo 5º inciso VIII da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005 e Resolução nº 02 CNE/CP, de 05 de agosto de 2021, Resoluções CME Nº 020/ 2020 e Nº 21202 e Nota de Esclarecimento/CME, datada de maio de 2022:

RESOLVE

Art. 1º A presente Resolução visa estabelecer orientações sobre a recomposição das aprendizagens e avaliação no período pós pandemia, para as escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas.

Art. 2° Este Conselho estabeleceu, através da Resolução CME Nº 021/2020, que:

"A reorganização curricular foi estruturada na perspectiva de estabelecer um 'continuum' de aprendizagens nos anos de 2020, 2021 e 2022, considerando toda a situação vivenciada pelas crianças/estudantes e ainda com a finalidade de minimizar perdas e prejuízos na trajetória escolar dos mesmos", assim sendo e considerando, as defasagens apresentadas por crianças e estudantes e também o intenso trabalho de Busca Ativa que vem propiciando o retorno tardio de muitos estudantes à escola, deverá ser dado prosseguimento ao 'continuum' de aprendizagens."

Art. 3º Em todas as ações e planejamentos das Mantenedoras e escolas, devem ser considerados todos os fatores que fizeram parte dos cenários de pandemia e pós-pandemia para professores, funcionários, crianças, estudantes e famílias: perdas, impactos emocionais e financeiros, acesso e não acesso às atividades propostas pelas escolas, distanciamento social, retorno gradativo, retorno obrigatório, novos afastamentos, entre outros, que trazem vivências individuais e diferentes para cada um, constituindo cada escola como única, com suas necessidades, individualidades e especificidades em relação à sua comunidade escolar, exigindo portanto, adequações em seus planejamentos.

Res. CME 022/2022 – Pág. 02

- §1º As Mantenedoras devem possibilitar os meios para a efetivação do "continuum" de aprendizagens, através de recursos materiais e humanos, estratégias pedagógicas, formação continuada aos profissionais da educação, dentre outros que se fizerem necessários.
- §2º A cultura escolar, a diversidade e a interculturalidade, além de outros temas presentes nas rotinas escolares, precisam ser evidenciadas e pensadas nos planejamentos, pois crianças e estudantes deixaram de vivenciar muitas experiências na escola, além de virem de realidades distintas, sendo que as perdas e impactos do distanciamento social foram e se apresentam de diferentes maneiras para cada um, devido ao contexto pandêmico vivenciado e que ainda hoje traz reflexos ao contexto educacional.
- Art. 4º As escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, seguindo orientações da Secretaria Municipal da Educação, deverão permanecer organizando, no transcorrer do ano de 2023, o "continuum" de aprendizagens, proposto na Resolução CME Nº 021/2020, com a finalidade, ainda, de diagnosticar, recompor e avaliar as aprendizagens não adquiridas no período pandêmico e pós-pandêmico, tendo como referência: os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades integrantes da Base Nacional Comum Curricular indicadas para cada nível de ensino, o Referencial Curricular Gaúcho, o Referencial Curricular de Canoas e a implantação dos Planos de Estudos Ensino fundamental e Plano de Atividades Educação Infantil –.
- Art. 5º As Escolas Privadas de Educação Infantil deverão reorganizar seus Planos de Atividades, considerando o diagnóstico, a recomposição e a avaliação das aprendizagens não adquiridas no período pandêmico e pós-pandêmico, seguindo a Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho e Referencial Curricular de Canoas.
- Art. 6º As escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino deverão prosseguir no "continuum" de aprendizagens, promovendo a recomposição das mesmas, a fim de mitigar os impactos do longo período de encaminhamento de atividades pedagógicas não presenciais (Ensino Fundamental) e propostas pedagógicas interativas (Educação Infantil), além da busca ativa, que vem sendo realizada, mediando o retorno tardio de crianças e estudantes às escolas.
- §1° A recomposição das aprendizagens significa a reorganização curricular, no sentido de restabelecer a conexão com as crianças e estudantes, que foram atingidos com o distanciamento social, mesmo com todo o empenho das Mantenedoras e profissionais, na tentativa de mitigar perdas e reduzir os impactos ocasionados pela pandemia.
- §2º O processo de ensino precisa ser organizado através de formas de alcance eficientes, visando à recomposição das aprendizagens, estruturado em novas práticas, metodologias, estratégias, recursos e concepções, etc, sempre considerando as atuais condições das crianças e estudantes.
- §3º O planejamento deve objetivar não a recuperação, mas a recomposição do que não foi possível ser ensinado e aprendido, considerando o princípio que muitos objetivos de aprendizagem, competências e habilidades não foram desenvolvidos, devido aos diferentes desafios enfrentados pelas comunidades escolares.
- §4º Nos planejamentos devem constar proposições dinâmicas e lúdicas, envolvendo interações, brincadeiras, jogos, etc, para todas as faixas etárias.
- §5° Devem ser garantidas no planejamento as questões relativas à educação antirracista diversidade, interculturalidade, quilombolas, etc.

- Art. 7º Para as crianças e estudantes com deficiências (PCDs), o trabalho deve ser organizado em consonância com a legislação vigente e, além de todas as ações comuns que serão realizadas nas escolas, faz-se necessário um planejamento diferenciado Plano de Metas garantindo o diagnóstico, a recomposição de aprendizagens. As avaliações devem ser feitas de forma adequada, estruturada e condizente com as suas especificidades, necessidades e possibilidades, sabendo que sofreram ainda mais os impactos do distanciamento social transcorrido em suas rotinas. Reiterando, que neste processo de recomposição das aprendizagens, as escolas devem ofertar suas proposições pedagógicas e de acolhimento, primando pela garantia do acesso e permanência.
- §1º Na rede municipal deverá ocorrer um trabalho conjunto dos profissionais da escola e salas de recursos, auxiliar de inclusão e locais de atendimento pedagógico, orientados pela Secretaria Municipal da Educação, com ênfase na finalidade maior, de recomposição das aprendizagens e retorno às rotinas presenciais, além de mitigar as perdas e reduzir impactos impostos pelo distanciamento social.
- §2º Na Rede Privada de Educação Infantil, as Mantenedoras deverão organizar o trabalho, podendo estabelecer parcerias com profissionais, tanto no âmbito educacional, quanto clínico, para auxiliar a escola e as famílias com a finalidade de garantir a execução do Plano de Metas, objetivando mitigar as perdas e reduzir os impactos da pandemia.
- §3º A participação da família no processo de recomposição de aprendizagens para os alunos de inclusão é extremamente necessária, pois a mesma deverá acompanhar as crianças e estudantes nos atendimentos pedagógicos e clínicos que se fizerem necessários, sempre dando retorno aos profissionais da escola.
- Art. 8º Em todos os níveis e modalidades, a avaliação deve ter caráter diagnóstico e formativo e ainda ter como foco a recomposição dos objetivos de aprendizagem, das habilidades e competências, respeitada a autonomia das Mantenedoras e escolas, considerando o contexto de pandemia e pós-pandemia, devendo ser assegurada às crianças e estudantes:
- §1º A avaliação de competências e habilidades alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho, Referencial Curricular de Canoas e implantação dos Planos de Estudos no Ensino Fundamental.
- §2º A avaliação dos objetivos de aprendizagem na Educação Infantil, garantindo os direitos de aprendizagem Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se -, e o desenvolvimento do currículo por Campos de Experiência: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, implantando os Planos de Atividades nas escolas municipais de Educação Infantil e reorganizando os Planos de Atividades nas escolas privadas de Educação Infantil, conforme os diagnósticos e necessidades de recomposição de aprendizagens.
- §3º Sejam garantidas estratégias pedagógicas diversificadas e mecanismos necessários na recomposição de aprendizagens, através das ações dos profissionais, acompanhamento contínuo e sistemático de todas as crianças e estudantes, com os devidos registros, em documentação própria, (orientados pela Mantenedora), com vistas a evitar a reprovação escolar.
- Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover e estimular a realização de Projetos específicos para as escolas, que tragam formas de auxiliar na realização do "continuum" na recomposição de aprendizagens e ainda na distorção idade/ano.

Res. CME 022/2022 - Pág. 04

- § 1º As escolas poderão igualmente encaminhar, à Secretaria Municipal da Educação, Projetos a serem aprovados, em conformidade com a legislação vigente e em consonância com suas necessidades e realidades.
- §2º As Mantenedoras poderão enviar os referidos projetos para análise do Conselho Municipal de Educação, se houver necessidade.
- Art. 10 Deverá ser dada continuidade à Busca Ativa das crianças e estudantes, sendo que esta busca é um compromisso de toda a comunidade escolar, para garantia do acesso e permanência na escola.
- §1º Quando do retorno das crianças e estudantes às escolas, faz-se necessário, de imediato, o planejamento de acolhimento, seguido de avaliação diagnóstica para identificar as reposições necessárias e/ou observar o nível de conhecimento que os estudantes se encontram, podendo a escola utilizar-se dos atributos do Artigo 24 de LDBEN e seguindo orientações da Mantenedora.
- §2º A escola deverá realizar o acompanhamento da frequência escolar de crianças e estudantes, principalmente daqueles que, no transcorrer do ano, forem apresentando elevado número de faltas, devendo ser oferecidos **estudos compensatórios de infrequência**, para que não cheguem aos percentuais de 60% na Educação Infantil e 75% no Ensino Fundamental.
- §2º Os estudos compensatórios devem ser devidamente registrados, pois se tratam também de recomposição de aprendizagens, não devendo se deter apenas em atividades escritas. Serão considerados para fins de registros: atividades lúdicas, jogos, brincadeiras, entre outras proposições que possam conduzir à construção de conhecimentos, que irão auxiliar na recomposição das aprendizagens.
- §3º Os estudos de recuperação também se destinam à retomada de aprendizagens não atingidas, devendo ser devidamente registrados e utilizados para este fim.
- Art. 11 A Secretaria Municipal da Educação deverá dar continuidade às formações dos professores para a implantação dos Planos de Estudos, juntamente com a organização do "continuum" de aprendizagens para os profissionais de Ensino Fundamental e Planos de Atividades na Educação Infantil, considerando o acolhimento, o diagnóstico, a recomposição e a avaliação das crianças e estudantes.
- Art. 12 As Mantenedoras de escolas privadas de Educação Infantil devem promover a formação contínua e atualização dos profissionais para a organização do "continuum" de aprendizagens associadas à reorganização dos Planos de Atividades para as crianças.
- Art. 13 As Mantenedoras devem olvidar todos os esforços para garantir o acesso e a permanência de crianças e estudantes às escolas, a fim de mitigar perdas e reduzir impactos, realizando a recomposição das aprendizagens não consolidadas no período de pandemia e póspandemia, para que, além de mitigar as perdas e reduzir os impactos causados, aconteça também a construção de novos conhecimentos, possibilitando o sucesso em sua trajetória escolar.
- Art. 14 A presente Resolução entra em vigência na data de sua aprovação, devendo ser aplicada no ano de 2023.

Giovana Pinto Presidente/CME

Justificativa

Tendo este Conselho se manifestado em 2020, sobre ações em relação à pandemia de COVID-19, através das Resoluções CME Nº 020/2020 e 021/2020, faz-se necessário maiores esclarecimentos, especialmente no que concerne à recomposição de aprendizagens.

Este colegiado atuou de forma dinâmica no período de distanciamento social, em virtude da COVID-19, e vem acompanhando os desdobramentos do pós-pandemia junto à Secretaria Municipal de Educação e entende que seja de grande importância o encaminhamento da presente Resolução, que "Estabelece orientações sobre a recomposição das aprendizagens e avaliação no período pós-pandemia, para as escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas", com a finalidade maior de auxiliar as Mantenedoras em ações que mitiguem as perdas e diminuam os impactos da pandemia, ainda tão presentes nas rotinas escolares.

As Mantenedoras já vem realizando muitas ações para esta recomposição de aprendizagens, porém sendo ainda necessário manter o "continuum" de aprendizagens proposto por este Conselho, através da Resolução 022 para os anos de 2020, 2021 e 2022, tendo em vista que muitas aprendizagens não foram adquiridas no período pandêmico e nem no pós-pandemia e que ainda existem crianças e estudantes que não retornaram à escola e estão sendo resgatados pelo Busca Ativa.

A Secretaria Municipal de Educação trabalhou no transcorrer do ano de 2022, juntamente com os profissionais da rede, na reorganização dos Planos de Estudos para o Ensino Fundamental e Plano e Atividades para a Educação Infantil, seguindo a Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho e Referencial Curricular de Canoas, atenta aos diagnósticos e avaliações das crianças e estudantes, o que tornará ainda mais completo o trabalho de continuidade de recomposição de aprendizagens.

As Mantenedoras de escolas de Educação Infantil privadas estão em processo de reorganização dos Planos de Atividades, para organizar o "continuum curricular", também embasadas nos parâmetros legais e considerando os diagnósticos das crianças nas escolas.

Para as crianças e estudantes de inclusão, além de todas as ações comuns que serão realizadas nas escolas, faz-se necessário um planejamento diferenciado - Plano de Metasgarantindo o diagnóstico, a recomposição de aprendizagens e a avaliação, a fim de que sejam feitos de forma adequada, estruturada e condizente com as suas especificidades e possibilidades.

Ao estender o "continuum" de aprendizagens, pretende-se que as crianças e estudantes se beneficiem da recomposição de aprendizagens, conseguindo vivenciar espaçose tempos escolares não vivenciados no distanciamento social e, ainda, repor conhecimentos importantes para a continuidade da sua trajetória escolar com acesso, permanência e sucesso, devendo ser este o objetivo maior de todos os componentes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas.

Giovana Pinto Presidente CME